

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE - Nº 1259/84 - Proc. DRERP 5346/83

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Liga das
Senhoras Católicas de RIBEIRÃO PRETO

ASSUNTO: CONVÊNIO de Cooperação Técnica e de Recursos Hu-
manos

RELATOR (A): Conselheiro(a) Sílvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER - CEE - Nº 1077/1984 C.PL. APROVADO em 30/07/1984

1 - Histórico

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Liga das Senhoras Católicas de RIBEIRÃO PRETO. para fins de atendimento a educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para frequência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

2 - Apreciação

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformada de com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de pré-escola.....mantido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à Secretaria afastar, junto a ENTIDADE, 01 (um) professor para regência de 01 (uma) classe.

§ 1º - O professor afastado nos termos desta cláusula prestará exclusivamente serviços docentes *junto* à ENTIDADE.

§2º - O afastamento previsto neste Convênio obedecerá à legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRADAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete a ENTIDADE:

a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;

b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação *pertinente* à celebração deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTADA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de Ribeirão Preto, da Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto, em cuja área de atuação se encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio, o_ acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenientes, sendo de competência da Assessoria Técnica de Planejamento, e Controle Educacional - Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos a sua administração técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA QUINTADAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes, devidamente, autorizados pelo Senhor Governador do Estado.

CLÁUSULA SEXTA

DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento implicará na sua denuncia por qualquer dos convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo considerado.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio será contada, a partir de sua assinatura, ate 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA OITAVA.

DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos, convenientes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Liga das Senhoras Católicas de RIBEIRÃO PRETO, objetivando o desenvolvimento e melhoria de ensino gratuito.

São Paulo, 29 de junho de 1.984.

a) Consa. _____

Silvia Carlos da Silva Pimentel

- RELATORA -

4. DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Sílvia Carlos da Silva Pimentel,

Sala das Comissões, em 2 de julho de 1.984.

a) _____ Cons^o _

Roberto Vicente Calheiros

= P R E S I D E N T E =

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O C O N S E L H O ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE